INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

*celebrado entre*

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

*como promitente-cedente;*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,**

*como AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão dos titulares das Debêntures;*

*e, ainda,*

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

**BRUNO PASTRANA RABELO**

**DANIEL CORDEIRO GARCIA LEITE PEREIRA**

**E**

**PAULO EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA**

*como intervenientes-anuentes*

Datado de

[**---**] de [**---**] de 2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

de um lado,

1. **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n° 53202298829, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“Promitente” ou “Toropar”),

e, de outro lado,

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”),

E, ainda, como interveniente-anuente:

1. **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.,** com sede na Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.984-550, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.261.293/0001-08, com arquivamento de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 53202292537, neste ato neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);
2. **BRUNO PASTRANA RABELO,** brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 3120410 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.306.961-76, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na Segunda Avenida, bloco 1180, número 05, Núcleo Bandeirante, CEP 71715-034 (“Bruno”),
3. **PAULO EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 2395754 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.274.751-57, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHIN QI 13, conjunto 1, casa 08, Lago Norte, CEP 71535-010 (“Paulo”),
4. **DANIEL CORDEIRO GARCIA LEITE PEREIRA,** brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 2306453 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.474.291-21, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 312, bloco G, apto. 602, CEP 70365-070 (“Daniel” e, em conjunto com a Emissora, Bruno e Paulo, “Intervenientes”),

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Nesta data, (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, (iii) a Promitente, Daniel, Bruno e Paulo, na qualidade de Fiadores, e (iv) [---] (“Alienantes”), na qualidade de intervenientes anuentes, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada para a Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Tropical Foods Comércio Atacadista de Bebidas S.A*.”, tendo por objeto a emissão de até 5.000 (cinco mil) debêntures, no Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Escritura de Emissão”);
2. Nos termos da Cláusula [4.13] da Escritura de Emissão, em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a Promitente se comprometeu a celebrar “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, em conjunto com as demais partes ao presente instrumento, por meio do qual será constituída a promessa de cessão fiduciária de determinados recebíveis não performados a serem recebidos pela Toropar, na qualidade de cotista detentora de 5% (cinco por cento) do capital social da GT2 Holding Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida 136, nº 761, sala A-3, CEP 74.093-250 (“GT2 Holding”), bem como os recursos provenientes de uma potencial venda das cotas detidas pela Toropar na GT2 Holding;
3. Considerando que Bruno, Daniel e Paulo são legítimos proprietários, possuidores e detentores de 100% das quotas representativas do capital social da Toropar; e
4. As Partes desejam formalizar a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula 4.13(b) da Escritura de Emissão, para garantir as Obrigações Garantidas, incluindo todo e qualquer direito, garantia e prerrogativa relacionados aos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (ii) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade, pela Promitente, da Conta Vinculada, bem como dos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada; e (iii) outros direitos decorrentes da realização de investimentos realizados com os recursos depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada, incluindo recursos oriundos de eventual alienação das quotas atualmente detidas pela Toropar na GT2 Holding (“Fundo de Liquidez”);

têm entre si justo e contratado celebrar o presente “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária”), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

#

# DAS DEFINIÇÕES

# As expressões abaixo, no plural ou no singular, são empregadas neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária com os significados que lhes são correspondentes:

1. “Agentes”: Significa qualquer acionista, quotista, administrador, empregado, prestador de serviços, preposto ou mandatário de qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizado a atuar em nome da referida Pessoa;
2. “Agente Fiduciário”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
3. “Anexo”: Significa qualquer dos anexos a este Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
4. “Certidão”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (12.14);
5. “Cláusula”: Significa qualquer cláusula deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, a menos quando de outra forma expressamente prevista;
6. “CNPJ/ME”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;
7. “Código Civil”: Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
8. “Conta Corrente da Emissora”: Significa a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Toropar, mantida no [---], ou qualquer outra conta que venha a substituí-la;;
9. “Contas de Recebimento”: Significa a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Emissora, mantida no [---], ou qualquer outra conta que venha a substituí-la, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados;
10. “Conta Vinculada”: Significa a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Emissora, mantida no [---], ou qualquer outra conta que venha a substituí-la, para a qual os Direitos Creditórios serão transferidos;
11. “Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo;
12. “Custodiantes”: Significam a [---], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [---] e a [---]., inscrita no CNPJ/ME sob o nº [---];
13. “Data de Pagamento”: Significa cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou a Data de Vencimento;
14. “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”: Significa a Data de Vencimento, conforme definido na Escritura de Emissão.
15. “Data de Recebimento”: Significa o dia em os Direitos Creditórios são creditados na Conta de Recebimento;
16. “Data de Vencimento”: Significa a data de vencimento das Debêntures, qual seja 19 de agosto de 2024, sendo que, caso tal data venha a incidir em dia que não seja um Dia Útil, a data corresponderá ao Dia Útil imediatamente subsequente;
17. “Debêntures”: Significa, em conjunto ou isoladamente, as debêntures emitidas por meio da Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula [1.1] da Escritura de Emissão;
18. “Debenturista”: Significa o titular das Debêntures, observados os termos e condições da Escritura de Emissão;
19. “Dia Útil”: Significa qualquer dia significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais;
20. “Direitos Creditórios”: Significam os direitos creditórios, em moeda corrente nacional, líquidos de qualquer taxa de administração/serviço/custos de processamento ou tributos, que sejam pagos pela GT2 Holding à Toropar, a título de distribuição de lucros, distribuição dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outro título, desde que relacionados à participação detida pela Toropar na GT2 Holding.
21. “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.1) da Cláusula Terceira;
22. “Documentos Comprobatórios”: Significa qualquer documento hábil à comprovação do recebimento dos Direitos Creditórios pela Toropar;
23. “Documentos da Operação”: Significa, em conjunto ou separadamente, (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Contrato de Promessa de Cessão; e (iii) o Contrato de Alienação de Imóvel de Ações [---], e seus respectivos anexos;
24. “Emissora”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Promessa de Cessão;
25. “Escritura de Emissão”: Tem o significado que lhe é atribuído no “Considerando (A)” deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
26. “Fundo de Liquidez”: Tem o significado que lhe é atribuído no “Considerando (D)” deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
27. “Item”: Significa qualquer item deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, a menos que de outra forma expressamente indicado;
28. “Juros Remuneratórios”: Tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b”, do Item (2.1);
29. “Lei 4.728”: Significa a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
30. “Lei 9.514”: Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
31. “Lei 10.931”: Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
32. “Obrigações Garantidas”: Tem o significado que lhe é atribuído no “Considerando (D)”, que é o mesmo atribuído na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão;
33. “Outros Direitos”: Tem o significado que lhe é atribuído no Item (3.1);
34. “Partes”: Tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo deste Contrato de Promessa de Cessão;
35. “Pessoa”: Significa qualquer Pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade de fato, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, ou qualquer subdivisão política, repartição ou órgão de qualquer governo;
36. “Pessoa Autorizada”: Significa qualquer Pessoa que tenha sido expressamente autorizada a atuar, passar ordens, instruções e contratar em nome de outra Pessoa, conforme comprovado por meio dos atos constitutivos e, se for o caso, procurações outorgadas pela respectiva Pessoa, a ser informada de Parte a Parte de tempos em tempos;
37. “Preâmbulo”: Significa o preâmbulo ao presente Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
38. “Primeira Data de Integralização”: Significa a primeira data de integralização das Debêntures;
39. “Resolução 3.998”: Significa a Resolução 3.998, de 28 de julho de 2011, do Banco Central do Brasil, conforme alterada;
40. “Termo de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva”: Significa, em conjunto ou isoladamente, cada um dos Termos de Cessão Fiduciária sob Condição preparados substancialmente na forma do “Anexo 1.1.74” deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; e
41. “Valor Nominal Unitário”: Significa o valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, qual seja R$ 1.000,00 (um mil reais).

# Termos definidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel terão o mesmo significado lá atribuído quando utilizados neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, desde que não contenham uma definição própria contida neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária.

#

# DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

# Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante na Escritura de Emissão que, para esse efeito, é considerada aqui integralmente transcrita:

* + - * 1. Principal: a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento, observados os procedimentos de liquidação e pagamento definidos na Escritura de Emissão; e
				2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano-base de 252 dias úteis (“Juros Remuneratórios”). A incidência dos Juros Remuneratórios será, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), conforme aplicável (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios serão calculados e pagos de acordo com as condições previstas no Item (4.5.1) da Escritura de Emissão.

#

# DA PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

*Seção I – Dos Direitos Creditórios Prometidos a serem Cedidos Fiduciariamente*

# Observados os termos e condições deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, e nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), a Promitente, em caráter irrevogável e irretratável, promete ceder fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Direitos Creditórios devidamente identificados no “Anexo I” de cada Termo de Cessão Fiduciária sob Condição Suspensiva, bem como os produtos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e, individualmente, “Direito Creditório Cedido Fiduciariamente”) e os direitos oriundos da Alienação de Quotas, conforme definido no item [---], abaixo (“Outros Direitos”).

# Em decorrência da garantia real a ser constituída nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Outros Direitos ficam e ficarão vinculados ao cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento ou cumprimento das Obrigações Garantidas.

# Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Toropar não poderá realizar qualquer tipo de negócio tendo por objeto, direta ou indiretamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e os Outros Direitos, ressalvadas as prerrogativas do Agente Fiduciário na hipótese de execução das garantias ora constituídas.

*Seção II – Da Condição Suspensiva*

# Nos termos do Acordo de Quotistas da GT2 Holding, celebrado em [---], por e entre [---], a distribuição, pela GT2 aos seus quotistas, de quaisquer Direitos Creditórios está sujeito ao retorno do investimento da [---], na qualidade de quotista da GT2 Holding, de modo que os demais quotistas somente farão jus e efetivamente receberão quaisquer valores após o retorno integral do investimento da [---] (“Retorno do Investimento [---]”).[Nota MFA: Favor validar]

# Fica desde já estabelecido que, embora válida desde a presente data, a cessão fiduciária dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, tem sua eficácia submetida única e exclusivamente à verificação, pelo Agente Fiduciário, do efetivo recebimento dos Direitos Creditórios pela Toropar (“Condição Suspensiva”).

# A Toropar deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até [05 (cinco) Dias Úteis] contados do efetivo recebimento de quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios a serem cedidos, os respectivos documentos societários e contábeis da GT2 Holding e da Toropar evidenciando o recebimento dos valores, devidamente assinados pelas respectivas Pessoas Autorizadas, acompanhadas de cópia autenticada dos documentos corporativos e societários que atestem os poderes de representação de seus signatários, acompanhadas das Certidões.

# Verificado o aperfeiçoamento da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente identificados no respectivo Termo de Cessão Fiduciária Sob Condição tornar-se-á, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente eficaz, independentemente de qualquer comunicação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, entre as Partes e/ou qualquer terceiro.

***Seção III – Condições Gerais das Cessões Fiduciárias***

# As cessões fiduciárias referidas nesta Cláusula regem-se por este Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, pelo artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, pela Lei nº 9.514/97, pela Lei nº 10.931/04, pelo Código Civil, no que forem aplicáveis e não conflitarem com as disposições deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária.

#

# DO RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

*Seção I – Do Recebimento e da Transferência de Valores*

# Todos os serviços e rotinas necessários (i) ao recebimento na Conta Recebimento dos Direitos Creditórios distribuídos e/ou pagos pela GT2 Holding à Toropar, conforme o caso, e (ii) à transferência das respectivas verbas para a Conta Vinculada serão realizados de acordo com o previsto na Escritura de Emissão e neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária.

# Nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, a Emissora prestará os serviços de agente de recebimento relacionados aos Direitos Creditórios, incluindo, sem limitação, averbação, desaverbação e repasse para Conta Vinculada de todos os valores dos Direitos Creditórios recebidos na Conta de Recebimento.

# A totalidade dos valores relativos aos Direitos Creditórios, uma vez disponíveis e aprovados pelos quotistas da GT2 Holding para pagamento ou distribuição, conforme o caso, deverão ser integralmente recebidos na Conta Recebimento. Caso o recebimento se dê de outra forma, a Emissora e a Toropar se obrigam, solidariamente, no prazo de até [05 (cinco)] Dias Úteis, a efetuar a transferência dos recursos diretamente à Conta Vinculada.

# Os recursos depositados na Conta de Recebimento, que estejam disponíveis e livres para transferência, deverão ser transferidos diariamente pela Emissora ou, caso assim venha a ser determinado pelos titulares das Debêntures, pelo Agente Fiduciário, para a Conta Vinculada.

***Seção II – Outras Disposições***

#

# O crédito dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente na Conta de Recebimento e sua transferência para a Conta Vinculada, na forma prevista nos respectivos Documentos da Operação, não poderá ser interrompido pela Emissora ou pela Toropar até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sendo que cada uma das Pessoas acima referidas, no limite de suas atribuições, competências e poderes, obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.

# A Emissora, neste ato, aceita sua nomeação, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, como fiel depositária de quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios acolhidos pela Emissora em desconformidade com as rotinas e procedimentos definidos neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, os quais deverão ser creditados pela Emissora, até o Dia Útil imediatamente subsequente ao de seu recebimento, única e exclusivamente na Conta Vinculada.

# Sem prejuízo do acima disposto, a GT2 obriga-se a não passar qualquer tipo de ordem ou instrução solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento e repasse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em contas correntes outras que não a Contas de Recebimento ou a Conta Vinculada.

#

# DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES DAS CONTAS VINCULADAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

# Observados os termos e as condições deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e do artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, da Lei 9.514 e do Código Civil brasileiro (artigos 1.361 e seguintes), no que forem aplicáveis, a Emissora, neste ato e na melhor forma de direito, cede fiduciariamente, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na Conta Vinculada, bem como todas e quaisquer aplicações financeiras vinculadas à referida conta, as quais deverão ser realizadas com estrita observância aos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Liquidez. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário via original de carta de ciência preparada substancialmente na forma do “Anexo 5.1”, acompanhado dos poderes de representação dos signatários.

# Em decorrência da garantia real ora prometida, a Conta Vinculada e a Conta Recebimento ficam submetidas ao controle do Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Como condição dos negócios avençados neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu único e exclusivo procurador para movimentar a Conta Vinculada e a Conta Recebimento, para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.

# Sem prejuízo do acima, a Emissora poderá movimentar cada uma das Conta Vinculada e Conta de Recebimento, inclusive para fins de realização de investimentos e desinvestimentos no Fundo de Liquidez, sem necessidade de aprovação prévia ou autorização do Agente Fiduciário, desde que tal procedimento seja realizado com estrita observância aos termos e condições da Escritura de Emissão, sem prejuízo da prerrogativa do Agente Fiduciário de, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, instruir o [BANCO] para que deixe de acatar qualquer ordem ou instrução relativa à movimentação de qualquer das Conta Vinculada ou Conta de Recebimento passada ou que venha a ser passada pela Emissora e passe, a partir de então, a acatar somente ordens e instruções do Agente Fiduciário relativas à movimentação das referidas contas.

* + 1. Os recursos líquidos resultantes da emissão das Debêntures deverão ser depositados exclusivamente na Conta Corrente da Emissora, não sendo objeto da presente Promessa de Cessão Fiduciária.

# A Emissora poderá transferir para e manter depositados na Conta Corrente da Toropar e/ou investidos no Fundo de Liquidez recursos financeiros no valor necessário à manutenção do Saldo Mínimo de Caixa e ao provisionamento do montante estimado pela Toropar das despesas a serem incorridas pela Toropar no mês calendário imediatamente subsequente em que for efetuado o respectivo provisionamento, o qual não poderá ser superior a R$ [---].

# Fica desde já estabelecido que a Emissora se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada, da Conta de Recebimento e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos somente para a Pessoa que venha a substituir o Agente Fiduciário no cumprimento de suas funções estabelecidas nos Documentos da Operação.

# Para fins de cumprimento das normas de sigilo bancário em vigor, a Emissora expressamente autoriza o repasse ao e pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas das informações referentes à Conta Vinculada e à Conta Recebimento.

# Na hipótese de eventual alienação, parcial ou total, das quotas atualmente detidas pela Toropar no capital social da GT2 Holding, os Outros Direitos deverão ser depositados e/ou transferidos, conforme o caso, diretamente na Conta Vinculada, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis a contar de seu recebimento pela Toropar.

#

# DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

# O Agente Fiduciário poderá ter acesso aos Documentos Comprobatórios, observados as previsões aqui contidas.

# Caso o Agente Fiduciário tenha acesso aos Documentos Comprobatórios, nos termos do Item (6.1) acima, esse fica obrigado a preservar o sigilo relativo a qualquer informação sobre a situação fiscal, econômica ou financeira do Mutuário e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

#

# DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

# Na data de assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e em cada data de assinatura dos Termos de Cessão Fiduciária Sob Condição, a Emissora e a Toropar, devidamente representadas nas formas de seus atos constitutivos, reiteram as declarações e asseverações prestadas na Escritura de Emissão.

# Na data de assinatura deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, devidamente representado na forma de seus atos constitutivos, reitera as declarações e asseverações prestadas na Escritura de Emissão.

#

# DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

# Até o pagamento ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, a Emissora e a Toropar expressamente obrigam-se a:

* 1. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação a seus administradores e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
	2. tomar todas as cautelas necessárias e realizar todo e qualquer ato ou procedimento definido neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação nos quais a Emissora e/ou a Toropar, conforme o caso, comparecem como parte e/ou interveniente, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e promitente cessionário fiduciário das garantias prestadas pela Toropar neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
	3. observado o disposto na Cláusula Sétima, permitir ao Agente Fiduciário ou seus Agentes, desde que tal procedimento seja requerido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Escritura de Emissão, em Dias Úteis e em horário comercial, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e aos Outros Direitos que sejam necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, da consistência dos procedimentos e atribuições de responsabilidade da Emissora, da Toropar, de seus Agentes e outras Pessoas, conforme definido neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação;
	4. imediatamente informar ao Agente Fiduciário o bloqueio, fechamento ou cancelamento, a qualquer título, de qualquer das Conta Vinculada ou Conta Recebimento; e
	5. tomar as cautelas necessárias e realizar os atos ou procedimentos definidos neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação e/ou aquelas razoáveis solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, previstos neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação.

# Na hipótese de qualquer parte ou interveniente dos Documentos da Operação, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário passada nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora e a Toropar comprometem-se, em conjunto ou isoladamente, a envidar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra a Pessoa responsável.

#

# DO EXERCÍCIO DAS GARANTIAS

# Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, fica deste já autorizada a execução das garantias ora constituídas, independentemente de prévia comunicação e/ou autorização da Emissora e/ou da Toropar, conforme o caso, na forma dos Itens seguintes.

***Seção I – Dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e dos Outros Direitos***

# Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, serão observados os seguintes procedimentos:

* + 1. a qualquer momento, desde que verificada (a) a falência da Emissora e/ou da Toropar, ou (b) a interrupção e/ou a modificação dos procedimentos de transferência para a Emissora e/ou Toropar dos valores de sua titularidade vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o Agente Fiduciário poderá comunicar, por escrito, a GT2 Holding para que os Direitos Creditórios sejam integralmente transferidos para conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário, de titularidade da Emissora e/ou de terceiros, sempre observadas regras referentes ao sigilo de informações definidas na Escritura de Emissão e neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária;
		2. o AGENTE FIDUCIÁRIO:
			- 1. poderá exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas previstos no artigo 19 da Lei no 9.514 com referência a este Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e aos Outros Direitos, observadas as limitações definidas nos referidos instrumentos jurídicos;
				2. poderá exercer os direitos, as garantias e as prerrogativas previstos no artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, artigo 19 da Lei 9.514, observadas as limitações definidas neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, nos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e nos Outros Direitos; e
				3. deverá transferir os valores que sobejarem, após a liquidação integral das Debêntures, observada a ordem de aplicação de recursos definida na Escritura de Emissão, para uma conta de livre movimentação da Emissora, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação.

# No caso de inadimplemento da Emissora e da Toropar, o Agente Fiduciário poderá deduzir dos valores arrecadados nos termos desta Cláusula as despesas necessárias à salvaguarda extrajudicial ou judicial dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares das Debêntures, conforme aprovadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Escritura de Emissão, compreendendo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, depósitos judiciais, custas processuais, taxas judiciárias, emolumentos em geral e verbas de sucumbência, desde que devidamente comprovadas.

# Na hipótese de pagamento integral das Obrigações Garantida, seja pela Emissora, pela Toropar ou por meio de quaisquer das garantias previstas na Escritura de Emissão, todos os direitos e bens arrolados neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária como garantias estarão automaticamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

*Seção II – Da Cessão Fiduciária de Direitos da Conta Vinculada*

# Na hipótese de excussão da garantia objeto deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, independentemente de autorização prévia da Emissora e/ou da Toropar e limitado ao montante global das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário poderá transferir os valores depositados na Conta Vinculada e na Conta Reserva diretamente para conta corrente de titularidade dos Debenturistas. Os recursos acima referidos deverão ser obrigatoriamente alocados pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente na liquidação das Obrigações Garantidas.

DAS PENALIDADES

# O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGP-M – Índice Geral de Preços ao Mercado ou, na sua falta, do IGP-DI – Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, do IPC – Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora, e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos. [MFA: Favor validar]

#

# DAS COMUNICAÇÕES

# Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

|  |  |
| --- | --- |
| Para a Promitente | **Toro Participações e Desenvolvimento Ltda.**2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo BandeiranteBrasília, DFCEP 71710-555Tel.: (61) 9294-0609At.: Sr. Bruno Pastranae-mail: pastrana@toropar.com.br |
| Para a Emissora | **Tropical Foods Comércio Atacadista de Bebidas S.A.**Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Aparecida de Goiânia, GOCEP 74.984-550Tel.: (61) 9551-8258At.: Sr. Daniel Garciae-mail: garcia@tropicalbr.com  |
| Para o Agente Fiduciário | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim BibiCEP 04534-002, São Paulo, SPAt.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo OliveiraTelefone: (11) 3090-0447E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br |
| Para Bruno | **Bruno Pastrana Rabelo**Segunda Avenida, bloco 1180, número 05, Núcleo Bandeirante Brasília, DFCEP 71715-034Tel.: (61) 9294-0609e-mail: pastrana@toropar.com.br  |
| Para Daniel | **Daniel Cordeiro Garcia Leite Pereira**SQS 312, bloco G, apto. 602Brasília, DFCEP 70365-070Tel.: (61) 9551-8258e-mail: garcia@tropicalbr.com  |
| Para Paulo | **Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira**SHIN QI 13, conjunto 1, casa 08, Lago NorteBrasília, DFCEP 71535-010Tel.: (61) 86616750e-mail: rodrigues@toropar.com.br  |

# Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou empresa privada de envio de correspondência reconhecida internacionalmente, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile (*answer back*) ou correio eletrônico. Para os fins deste Item, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela Parte que a tenha transmitido, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que dele constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

# A mudança de qualquer dos endereços acima ou das Pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada às outras partes pela parte que tiver seu endereço alterado ou a Pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

# Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto no Item acima serão arcados pela Parte inadimplente.

#

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

# O presente Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

# O Agente Fiduciário poderá contratar Agentes, os quais deverão ser previamente informados, por escrito, à Emissora e à Toropar. Nestas hipóteses, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias previstos neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, independente de expressa menção na respectiva Cláusula, poderão ser efetuados diretamente por tais Agentes.

# O presente Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e seus aditamentos serão levados a registro pela Emissora, em cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio de cada uma das Partes, no prazo de 10 (dez) dias contado de sua assinatura.

# Observado o disposto no Item (3.3) da Cláusula Terceira, toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária somente será válido e eficaz se feito por instrumento escrito, assinado por todos os signatários deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, e deverá ser levada a registro, nos termos do Item (12.3) acima.

# As obrigações de qualquer das Partes previstas neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento, por uma das Partes, de notificação enviada pela outra Parte, exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

# As Partes celebram este Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

# A tolerância e as concessões recíprocas por quaisquer das Partes terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, novação, renúncia ou modificação de qualquer direito.

# A excussão da presente garantia não exclui o direito de o Agente Fiduciário e/ou do Debenturista executar outras garantias previstas na Escritura de Emissão e/ou quaisquer outras garantias, independentemente da ordem de excussão.

# Caso qualquer Cláusula ou condição prevista neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária seja invalidada ou considerada nula, as demais disposições aqui contidas permanecerão integralmente válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

# Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, é vedada a cessão total ou parcial dos direitos e das obrigações decorrentes deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, sem prévio consentimento das outras Partes. Independentemente de autorização ou anuência prévia da Emissora e da Toropar, na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário poderá ceder sua posição contratual aqui detida para o agente fiduciário substituto, sendo que a Emissora e a Toropar desde já obrigam-se a, se assim solicitadas pelo agente fiduciário substituto, reiterar as declarações e asseverações prestadas neste instrumento, bem como realizar todos os demais atos e procedimentos razoáveis solicitados pelo Agente Fiduciário e pelo agente fiduciário substituto necessários à implementação do acima.

# O Preâmbulo e cada um dos Anexos deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária são parte integrante e inseparável deste instrumento.

# Toda e qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos dos artigos 783 e 784, do Código de Processo Civil.

# Para fins de registro, a Emissora e a Toropar apresentam, neste ato, para cada uma delas, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos e contribuições federais expedidas pela Receita Federal, as quais são parte integrante deste Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária como seu “Anexo 12.14” (“Certidão”). A Emissora e a Toropar comprometem-se a apresentar tais Certidões atualizadas em cada de assinatura de Termo de Cessão Fiduciária Sob Condição ou sempre que solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário com antecedência de 10 (dez) dias.

# Com o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá emitir um termo de liberação para que seja levado a registro, pela Emissora, nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos em que este Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária for registrado.

#

# DO FORO E LEI DE REGÊNCIA

# Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# Este Contrato de Cessão Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, **[---]** de **[---]** de 2021.

*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária* *e Outras Avenças”)*

Promitente Cedente:

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |  |

EMISSORA:

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

# Anexo 1.1.74

**Termo de Cessão Fiduciária Sob Condição**

Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição nº [●]

(“Termo de Cessão Sob Condição”)

Na forma do artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e demais normativos aplicáveis, os direitos creditórios individualizados e identificados nos relatórios anexos a este termo (“Direitos Creditórios Consignados”) são, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cedidos fiduciariamente pela **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA**., sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n° 53202298829, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“Toropar”), neste ato devidamente representada por seus representantes legais, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na forma estipulada no “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, firmado em [---], e registrado, em [•] de [•] de 2021, no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo e em [•] de [•] de 2015, no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [---] (“Contrato de Cessão Fiduciária”), do qual este termo e os anexos demonstrativos são partes integrantes.

O aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios nos termos deste Termo de Cessão Sob Condição encontra-se sujeita à implementação da Condição Suspensiva nos termos do Item (3.5) do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os termos e expressões definidos no Contrato de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a eles atribuídos quando utilizados neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2015.

Promitente Cedente

**TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

AGENTE FIDUCIÁRIO:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  |  |

EMISSORA:

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF: |  | Nome:CPF: |

Anexo I ao Termo de Cessão Fiduciária Sob Condição

Informações dos Direitos Creditórios

**Data: [---] de [---] de [---].**

1. Data de Pagamento do Direito Creditório cedido:
2. Valor Nominal do Direito Creditório cedido (R$):

**Pág. [•]/[•]**

Anexo II ao Termo de Cessão Fiduciária Sob Condição

Certidão

**Anexo 4.3**

Ao

[BANCO]

São Paulo – SP

Att. Sra. [---]

Prezados Senhores,

Em decorrência dos negócios avençados pela **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.185.933/0001-50 (“Emissora”) e a [---]., inscrita no CNPJ/ME sob o nº [---] (“Agente Fiduciário”), ficam V.Sas. desde já autorizados pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer comunicação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e/ou autorização ou manifestação prévia da Emissora, caso recebam instrução escrita encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido, a não acatar qualquer ordem ou instrução relativa à movimentação da conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da GT2, mantida no BANCO [---] (“Conta Vinculada”) e à movimentação da conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Emissora, mantida no BANCO [---] (“Conta Recebimento”) passada ou que venha a ser passada pela Emissora, sendo que, neste caso, V.Sas. deverão acatar toda e qualquer ordem ou instrução relativa à movimentação da Conta Recebimento ou Conta Vinculada passada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário. Caberá ao Agente Fiduciário informar à V.Sas. a data a partir da qual V.Sas. poderão novamente passar a acatar ordem ou instrução relativa à movimentação da Conta Recebimento ou Conta Vinculada passada pela Emissora.

O acima não prejudica e/ou prejudicará qualquer direito, garantia e/ou pretensão (inclusive de compensação) de que o BANCO [---] tenha em face da Emissora relativo à Conta Recebimento ou Conta Vinculada. A Emissora, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita isenta o BANCO [---] de todo e qualquer dano e/ou prejuízo que a Emissora venha a sofrer em razão do atendimento, pelo BANCO [---], do disposto na presente comunicação.

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.** |

**Anexo 5.1**

**Carta de Ciência [---].**

Ao

Banco [---]

São Paulo – SP

Ref.: “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, celebrado em [---] de [---] de 2021

Att. Sr. [---]

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” celebrado em [---] de [---] de 2021 (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária”).

Nos termos do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, a **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**, com sede na Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.984-550, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.261.293/0001-08, com arquivamento de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 53202292537, neste ato neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”) a Emissora cedeu fiduciariamente em favor da [---], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [---] (“Agente Fiduciário”), em garantia de determinadas obrigações assumidas pela Emissora, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados na conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Emissora, mantida no Banco [---] (“Conta Vinculada”) e à movimentação da conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Emissora, mantida no BANCO [---] (“Conta Recebimento”), bem como todas e quaisquer aplicações financeiras vinculadas às referidas contas.

Em decorrência dos negócios avençados pela Emissora em face do Agente Fiduciário e outros terceiros, ficam V.Sas. desde já autorizados pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer comunicação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e/ou autorização ou manifestação prévia da Emissora, caso recebam instrução escrita encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido, a não acatar qualquer ordem ou instrução relativa à movimentação de qualquer das Conta Vinculada e/ou Conta Recebimento passada ou que venha a ser passada pela Emissora, sendo que, neste caso, V.Sas. passarão a acatar qualquer ordem ou instrução relativa à movimentação de qualquer das Conta Vinculada e/ou Conta Recebimento passada única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário. Caberá ao Agente Fiduciário informar à V.Sas. a data a partir da qual V.Sas. poderão novamente passar a acatar ordem ou instrução relativa à movimentação de qualquer das Conta Vinculada e/ou Conta Recebimento passada pela Emissora.

Quando da aposição do “de acordo” de V.Sas. na forma abaixo estabelecida, roga-se que sejam encaminhadas ao Agente Fiduciário vias autenticadas dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do(s) signatário(s).

Atenciosamente,

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.** |

De Acordo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Banco

Nome:

Titulo:

CPF/ME:

Data:

Nome:

Titulo:

CPF/ME:

Data:

**Anexo 5.4**

**Procuração Irrevogável**

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, no dia [•] do mês de [•] do ano de dois mil e quinze (2021), nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no [•]º Tabelionato de Notas [qualificação do Tabelionato], perante mim, Escrevente Autorizado [qualificação do escrevente], compareceu, como OUTORGANTE, **GT2 HOLDING LTDA.**, **TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.,** com sede na Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.984-550, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.261.293/0001-08, com arquivamento de seu Estatuto Social na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 53202292537, neste ato neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), à vista dos documentos de representação e identificação a mim, Escrevente Autorizado, exibidos, em seus originais, do que dou fé. ENTÃO, PELA REFERIDA OUTORGANTE, me foi dito que, por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil brasileiro, **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“OUTORGADO”), com poderes especiais para, observados os termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, firmado em [---], entre **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE n° 53202298829, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“Toropar”), a Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária”), dentre outros intervenientes, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas: (1) praticar todos os atos necessários à regularização, registro das garantias contratadas e exercício, nas hipóteses previstas no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e na legislação em vigor, podendo praticar todos e quaisquer atos necessários para a constituição das garantias, inclusive assinando termos de cessão e aditamentos ao Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária relativos à regularização e registro das garantias contratadas, (2) representar a Outorgante perante o **BANCO [---]** (“Banco”), e/ou qualquer terceiro, de direito público ou privado, da forma mais ampla, total e irrestrita, com poderes específicos para (a) solicitar e demandar dos respectivos obrigados a transferência dos recursos por esse acolhidos relativos aos bens e direitos onerados nos termos do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária para conta corrente de titularidade do OUTORGANTE, podendo, inclusive, sem limitação, conforme facultado pelo artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei 9.514/97, conservar e recuperar a posse dos Documentos Comprobatórios e demais instrumentos representativos dos bens e direitos cedidos fiduciariamente, contra qualquer detentor, inclusive o próprio cedente, (b) promover a intimação do Banco, de cada um dos credores da OUTORGANTE e/ou de qualquer terceiro para que não repassem à OUTORGANTE e/ou qualquer outra pessoa, mas sim ao Outorgado, os valores decorrentes da liquidação dos bens e direitos onerados nos termos do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária, enquanto durar a cessão fiduciária, (c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos e exercer os demais direitos conferidos à OUTORGANTE em face dos devedores dos bens e direitos onerados nos termos deste instrumento, (d) receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações assumidas pela Outorgante no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, e, por fim, (e) movimentar toda e qualquer conta corrente mantida pelo OUTORGANTE em qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Outorgante, mantida no Banco, a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Outorgante, mantida no Banco [---], a conta corrente nº [---], agência [---], de titularidade da Outorgante, mantida no Banco [---] e/ou qualquer outra conta que venham a substituí-las, e/ou realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado, à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas do Outorgado previstas nesta procuração, no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação de que seja parte ou interveniente, e à liquidação integral das Obrigações Garantidas, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. A outorga de poderes especiais pela Outorgante ao Outorgado, nos termos desta procuração irrevogável, é condição dos negócios avençados no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Procuração são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária. O Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à Outorgante. A presente procuração permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Outorgante no Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso.

**TROPICAL FOODS COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

# Anexo 12.14

**Certidões**